



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° , DE 2024

(ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024)

Suprimam-se o inciso II do § 1º, renumerando-se os incisos seguintes, e o inciso III do § 2º, ambos do art. 464 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal da restituição do imposto ao turista na compra de bens é justamente incentivar o consumo, permitindo que esse valor estimule novas compras durante sua permanência no país.

Portanto, limitar o gasto do turista para ser elegível ao benefício tributário seria contraditório. O programa, conhecido como *Tax Free* e adotado em diversos países ao redor do mundo, geralmente não impõe um valor máximo de gasto. Pelo contrário, o objetivo é que mais bens sejam adquiridos, especialmente aqueles com maior valor agregado, pois isso injetará mais recursos na economia.

Além disso, é importante notar que quanto maiores forem os gastos dos visitantes, menor será o déficit da nossa Balança de Pagamentos (viagens internacionais, dados do Banco Central), que em 2023 apresentou um saldo negativo de 7,6 bilhões de dólares. Nesse período, os brasileiros gastaram 14,5 bilhões de dólares no exterior, enquanto os estrangeiros deixaram 6,9 bilhões de dólares em nosso país.

Para enfrentar esse desafio, é essencial atrair mais turistas internacionais e criar políticas que incentivem seus gastos aqui. Esta proposta visa justamente alcançar esse objetivo.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)